



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017

Dispõe sobre a alteração da forma de votação e escolha da Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 244, inciso I, da Resolução nº 001/1993, vem propor ao Soberano Plenário para análise a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º e § 4º do art. 22 da Resolução nº 001/1993.

Art. 2º - O art. 23 da Resolução nº 001/1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23 ...

§ 1º - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II – Comunicação ao Plenário, pelo Presidente da Sessão, das chapas aptas a concorrerem à eleição da Mesa Diretora. Citando nominalmente os candidatos a cada cargo previsto no art. 20 deste Regimento;

III – A eleição será por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores;

IV – Chamada dos vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal de voto, que deverá ser realizada no microfone da tribuna;

V – Após o voto do último vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, apurará os votos, proclamará a chapa vencedora e empossará imediatamente todos os membros presentes;

§ 2º – O voto dado ao candidato para o cargo de Presidente da Câmara será automaticamente extensivo aos candidatos para os demais cargos da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 3º - Estão aptas a concorrerem a eleição, as chapas inscritas até o início do procedimento previsto no § 1º do art. 23.

§ 4º - A aposição da assinatura do vereador em uma chapa que concorre a eleição da Mesa Diretora o deixa impedido de participar em outra chapa, independentemente do cargo, mesmo que haja pedido de desistência de concorrer pela chapa anterior.

Art. 3º - O art. 60 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma sessão de eleição da mesa, por um período de dois anos, observado quanto ao procedimento de votação nos termos do art. 23, § 1º e incisos deste Regimento.

Art. 4º - O § 1º do art. 60 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Far-se-á votação em separado para cada Comissão, devendo as chapas serem inscritas até o começo da sessão, observado o § 4º do art. 23.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 001/2016 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 15 de agosto de 2017.